



DECRETO MUNICIPAL Nº 011 /2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da **COVID-19** e autoriza a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Assistência Social** para atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, em razão da ausência de informações relativas ao Processo de Seleção Simplificado, Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Calamidade Pública" pelo **Decreto Municipal nº 017 de 27 março de 2020**, reconhecido pela **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** através do **Decreto Legislativo nº 86, de 08 de abril de 2020**, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" através do **Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2021**, a **prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias**, reconhecido pela **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** através do **Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021**, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que segundo informações coletadas no sítio do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da COVID - 19, decisão esta proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6625), ajuizada pela Rede Sustentabilidade;



CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Relator, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 86/2020, que venceu em 31/12/2020 e decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que durante a **Transição de Governo**, apesar de **requisitas informações acerca dos Processos de Seleção Simplificada realizados pela administração anterior**, inclusive a listagem dos selecionados / aprovados e dos convocados, material de extrema importância para a continuidade das ações governamentais que envolvem a contratação por excepcional interesse público, **não foram apresentados ou entregues à nova administração;**

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de todas as informações relacionadas ao Processo de Seleção Simplificada realizada através do Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, bem como a identificação dos candidatos e candidatas que foram selecionadas / aprovadas, para que não haja preterição quanto à ordem de classificação para a necessária convocação legal e regular;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 007/2021, de 12/01/2021**, com reiteração do pedido através do **Ofício nº 043/2021, de 18/01/2021**, proveniente da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio dos quais foram apresentados elementos de extrema relevância para que não haja a descontinuidade dos serviços de assistência social neste município, e, conseqüentemente, o prejuízo do atendimento da população vitoriense;

CONSIDERANDO que em razão do difícil momento da pandemia de **COVID-19**, torna-se imprescindível o reforço de pessoal, principalmente daqueles que atuam nas áreas da assistência social, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020,



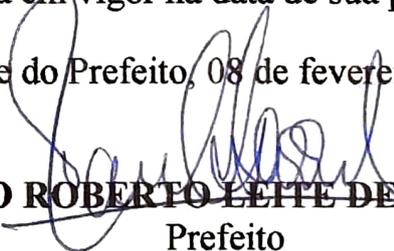
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissionais, mediante pagamento por empenho individualizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento à necessidade urgente e emergencial, e para que não haja a interrupção dos serviços essenciais de Assistência Social, em razão da ausência de dados / informações decorrentes da Seleção Simplificada (Edital nº 001/2019);

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período**, mediante justificativa circunstanciada e se constatada, ainda, a impossibilidade de localização e organização dos relatórios e listagens provenientes da Seleção Simplificada (Edital nº001/2019), fato que deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito